

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX
Outras disposições

Artigo 198.°

Programa de remoção de amianto

1-O FRCP financia as operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do setor empresarial do Estado, dando prioridade às intervenções de remoção do amianto de «Prioridade 1», de acordo com o disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho, garantindo em 2021 um valor mínimo para a realização das intervenções de remoção do amianto, fixada em € 40 000 000.

2 - (...).

3 -As entidades públicas referidas no número anterior que sejam responsáveis pela gestão de edifícios que contêm amianto e em que esteja identificada a necessidade de realização de intervenções de «Prioridade 1» devem apresentar, até 30 de maio de 2021, as candidaturas para a realização destas intervenções,



nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março, sendo notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da autorização e montante da comparticipação financeira pelo Fundo.

- 4 -[Novo] As entidades públicas referidas no n.º 2 que sejam responsáveis pela gestão de edifícios que contêm amianto e em que não esteja identificada a necessidade de realização de intervenções de «Prioridade 1» devem apresentar até 30 de setembro as respetivas candidaturas, nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março, sendo notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da decisão e montante da comparticipação financeira pelo Fundo.
- 5 -(Anterior n.° 4)
- 6 -(Anterior n.° 5)
- 7 -(Anterior n.º 6).
- 8 [Novo] As entidades públicas referidas no n.º 2 e no n.º 3 devem, previamente à apresentação de candidaturas, atualizar os dados inscritos no módulo «Amianto» na plataforma eletrónica do Sistema de Informação dos Imóveis do Estado, designadamente o prazo previsto e o custo estimado.
- 9 (Anterior n.º 8).
- 10 (Anterior n.º 9).
- 11 [Novo] O Governo inscreve na dotação do Fundo Ambiental uma verba de € 1 000 000 para elaborar, em 2021, um Plano para Resolução de Passivos



Ambientais por Presença de Amianto, que inclui, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação de edifícios, instalações e equipamentos com materiais contendo amianto que se encontrem devolutos ou em estado de conservação deficiente e que constituam passivos ambientais relevantes;
- b) Conjunto de propostas de ação que permitam a resolução dos passivos ambientais relevantes identificados e respetivo cronograma de execução das ações;
- c) Proposta de sistema de informação sobre presença de amianto em meio urbano, risco ambiental associado e respetivas necessidades de intervenção.
- 12 [Novo] Para efeitos da avaliação de potenciais passivos ambientais prevista na alínea a) do número anterior, os proprietários dos bens imóveis alvo de identificação estão obrigados a permitir o acesso aos mesmos.

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

Os Deputados,

Alma Rivera, Paula Santos, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota justificativa:

Em Portugal, a proibição da utilização/comercialização de amianto e/ou produtos que o contenham data de 2005. No entanto, a proibição da comercialização e utilização em novas estruturas de materiais contendo amianto, não erradica o problema ambiental e de saúde pública que a sua utilização anterior colocou, e continua a colocar.



De acordo com dados publicados em 2020, tendo como fonte o sistema de informação dos imóveis do estado, há ainda um largo universo de sítios/edifícios contendo amianto, cuja remoção pode classificar-se como de Prioridade 1 (3758 ocorrências).

Esta situação deve ser corrigida de forma urgente, ainda mais que deste universo apenas foram apresentadas ao FRCP duas candidaturas, pelo que o PCP entende ser necessário promover e garantir a realização destas intervenções, assegurando o seu financiamento a fundo perdido através do reforço de verbas a atribuir ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial.

Importa também dar início à resposta de resolução de passivos ambientais que a presença de amianto em estruturas devolutas e abandonadas podem colocar.

São diversos os casos de estruturas construídas, que estando abandonadas e contendo materiais com amianto, apresentam um elevado estado de degradação e onde se infere que fibras de amianto possam estar continuadamente a ser libertadas para o ambiente, constituindo passivos ambientais que é necessário corrigir.

Embora estes casos não configurem um problema de saúde ocupacional ou de qualidade do ar interior, constituem um problema de saúde pública e ambiental a que é necessário dar resposta.

Conhecer a extensão do passivo ambiental que tal condição coloca é elemento fundamental para a definição das propostas de ação a considerar para a sua resolução, caminho que é urgente percorrer e que o Estado deve assegurar, com vista à eliminação do risco ambiental associado à presença de amianto em edifícios.